



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 401/87

Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir Equipamentos e veículos pelos sistemas de consórcio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir da Firma Consórcio Garavello, equipamentos e veículos rodoviários, através de subscrição de quotas de consórcio, conforme discriminação a seguir:

a) 04 (Quatro) Caminhões novos equipados com caçambas basculantes.

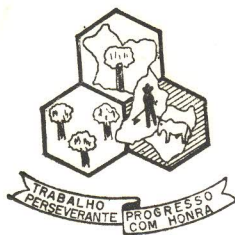
Art. 2º - A despesa decorrente da aquisição do referido equipamento será efetuada de acordo com a Legislação aplicável à espécie da compra ora autorizada e serão objeto de contabilização, as parcelas pagas.

Art. 3º - A despesa resultante da variação do valor da prestação ou quota será contabilizada no título de Serviço da Dívida, a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 4º - A fim de não sobrecarregar a execução Orçamentária anual, deverá se proceder ao empenho apenas das importâncias vencíveis no exercício, as antecipações das prestações ou quotas vincendas e os valores dos reajustes de prestações se houverem.

Art. 5º - Para efeito de recebimento do equipamento rodoviário, poderá o Poder Executivo efetuar pagamento ou pagamentos antecipados desde que tais pagamentos quitem parcelas finais do grupo.

Art. 6º - O Prefeito Municipal deverá incluir, nos Orçamentos subsequentes ao da adesão (contratação), Dotações Orçamentárias suficientes ao cumprimento dos compromissos ou encargos resultantes do serviço da



2.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Gabinete do Prefeito

dívida.

- Art. 7º - O Prefeito Municipal fica autorizado a realizar financiamento direto - junto à Firma Administradora de Consórcio ou revendedora, para viabilizar o pagamento de prestações ou quotas vincendas, até o limite de CZ\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil cruzados).
- Art. 8º - Para cumprimento da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar no Orçamento vigente a Dotação específica para aquisição de equipamentos e materiais Permanente.
- Art. 9º - Para garantia do pagamento das prestações ou quotas, poderão ser oferecidas parte do percentual de participação da Prefeitura Municipal do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias - ICM ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, junto às entidades bancárias repassadoras.
- Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 30 de julho de 1987.